



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>05</u>
RUB. <u>GA.</u>

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

PARECER Nº **0437/2021** O. S. Nº **0465/2021**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 619/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.  
AUTOR: Deputado WILSON SANTOS.

**RELATOR (A): DEPUTADO (A)** SARGENTO ELIZEU.

### I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 7656/2021 - Processo nº 957/2021, lida na 43ª Sessão Ordinária (19/07//2021); cumpriu pauta no período de 19/07/2021 à 06/08/2021 e foi enviada ao Núcleo Social, Comissão de Segurança Pública e Comunitária em 09/08/2021. Em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Assim, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 619/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Conforme o Art. 360, inciso III, alíneas “d” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária; ao que ora se procede.

É o relatório.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

### II – PARECER:

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no art. 171, inciso VIII do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme *Ficha Técnica* apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

Além disso, eventuais questionamentos em sentido contrário com respeito à competência legislativa relacionadas a esse projeto devem cair por terra sob a justificativa de que ele é plenamente focado nos elevados benefícios a serem alcançados, de absoluto interesse da sociedade e do Estado, no que diz respeito à Segurança Pública.

Não seria adequado, nem sequer justo, se a proposição fosse interpretada de forma restritiva, sob a óptica da mera competência administrativa funcional. Aliás, é de elevada importância observar que os benefícios humano e social decorrentes das boas condições de segurança, que serão atingidos com a aprovação desse Projeto de lei, supera qualquer embate processual estreito e protocolar, facilmente resolvido se efetivamente focalizarmos a essência da propositura, cuja competência legislativa é concorrente.

Decisivamente, o Poder Legislativo deve estar atento à Segurança Pública. É preciso, agora e sempre, que se proporcione garantia



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

de proteção à sociedade, mediante o aprimoramento dos meios instrumentais das polícias e da defesa civil.

Assim sendo, verificamos que a propositura não pretende invadir a esfera de competência administrativa do Poder Executivo. De modo diverso e muito longe disso, objetiva, simplesmente a Segurança Pública, especialmente no tocante à proteção e defesa dos direitos do cidadão, e também ao aprimoramento do instrumental disponível nas ocorrências, o que facilitará as atividades pertinentes.

O tema proposto pelo autor é louvável, tendo em vista a necessidade de implementar a segurança pública e manter registros confiáveis dos acontecimentos nos contextos indicado no Projeto de Lei em comento.

A proposta coaduna com o interesse do Estado em manter a segurança da população, bem como de seus agentes. Vale observar que o projeto pretende que sejam instaladas câmeras de monitoramento e vigilância que estarão acionadas em locais estratégicos.

Decorre-se, pois, que a instalação destes aparelhos servirá para auxiliar a prevenção e a solução de ocorrências, uma vez que funcionará como registro verossímil dos fatos, esclarecendo situações de difícil acesso e análise por outros meios que não o ora requerido e protegendo o bem jurídico da vida.

Além de proteger as forças de segurança, o PL em tela contribui com medidas rígidas de controle de ambos os lados, com o objetivo de evitar práticas por parte dos agentes públicos que configurem abuso de poder e o uso de violência no exercício de suas atribuições.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a proliferação da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância.

Vimos crescer nos últimos anos as reclamações pertinentes a ações e condutas de agentes de segurança pública, decorrentes de fatos diversos nas diligências realizadas em prol da defesa dos cidadãos de bem.

Não são raros os casos de defesas de averiguados, familiares, terceiros, com críticas às ações policiais e dúvidas que marcam as operações realizadas. Tais dúvidas poderão ser mais bem sanadas na reconstituição do caso.

É fato que se enfrenta um momento delicado. Com acerto, os adeptos ao discurso sobre direitos humanos e críticos da violência policial cobram providências e punição àqueles que desrespeitam o cidadão.

Por outro lado, grande parte da sociedade cobra medidas rígidas contra os criminosos, dentro da legalidade. Trata-se de uma gente cansada de ter seus direitos violados, ver vidas ceifadas, agonizando a espera de uma comunidade segura. Um desejo legítimo, sem dúvida. Todos buscam uma cidade, um Estado, um país melhor, seguro, educado, humano.

Ante a necessidade imediata de soluções que ajudem a dirimir questões, evitar abusos, justificar atos, entende-se que se faz necessário equipar as instituições para que provas sejam produzidas, a demonstrar de forma transparente a conduta dos agentes policiais e registrar, de igual sorte, a conduta de indivíduos suspeitos e que transgridam a lei.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

A aprovação da presente demanda busca dar transparência ainda maior à ação dos agentes de segurança pública, gerando prova a fim de poder determinar a licitude e ilicitude das ações de todas as partes envolvidas. É uma medida de auxílio a toda a sociedade.

Tem-se mais uma possibilidade de controle visando a transparência, no qual o órgão/agente controlador integra o mesmo Poder do órgão/agente controlado. Pode-se conceituar esse controle como um processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e outros para o fornecimento de uma segurança razoável. Essa segurança tem uma ligação direta quanto à realização dos objetivos da entidade no que se refere: à confiabilidade dos relatórios; à efetividade e eficiência das operações; à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Carvalho Filho (2010) afirma que a fiscalização e a revisão são os elementos básicos do controle. Citando Di Pietro, define fiscalização como o poder de verificação que se faz sobre a atividade dos órgãos e dos agentes administrativos, bem como em relação à finalidade pública que deve servir de objetivo para a Administração. Acerca da revisão, indica que trata de poder de corrigir as condutas, pela necessidade de alterar alguma linha das políticas, para melhor atender o bem comum, ou seja, o bem da coletividade.

Ressalta-se que um sistema de monitoramento bem estruturado e operante garante a fiel observância à legislação e instrumentaliza procedimentos que se refletem em economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações.



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Vale citar ainda N. Bobbio<sup>1</sup> define o governo da democracia como o governo do poder público em público, denominando o segredismo das esferas oficiais como “o criptogoverno”, no qual a publicidade dos atos do poder representa o verdadeiro momento de transição do Estado moderno: de Estado absoluto em estado de direito. No meio democrático, o segredo de Estado (amparado em “razões de Estado”) é uma exceção regulada por leis que não admitem uma interpretação extensiva e amplificante.

O Estado tem uma função precípua que independe de inscrição em qualquer Constituição: facilitar a ação coletiva histórica esclarecendo os problemas que se lhe põem quanto à determinação dos objetivos de ação. Assim estimula o pensamento coletivo, recepciona-o e o devolve mais claro, informando os motivos da decisão tomada. Essa circularidade participativa e informativa faz a coletividade passar de um estado de consciência política difusa a um estado de consciência mais nítido, uma comunidade de saber, criando uma ideia política comum e influenciando diretamente as deliberações públicas. É por essa forma que uma sociedade atinge o mais puro grau de consciência de si própria.<sup>2</sup>

O conceito de que a transparência na administração pública é essencial para que possa funcionar de forma mais responsável e eficaz está ganhando importância crescente na teoria do direito administrativo.<sup>3</sup> Também não foge à percepção moderna que a supervisão do Executivo e da administração pública pelo Judiciário e Legislativo vem se revelando insuficiente. Atualmente, os especialistas debruçam-se sobre a “teoria da administração pública aberta” (*theory of open public*

<sup>1</sup> BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. Uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. p. 84.

<sup>2</sup> Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/32142/30937> Acesso em agosto de 2021.

<sup>3</sup> BUGARIC, Bojan. Openness and transparency in public administration: challenges for public law. Wisconsin International Law Journal, v. 22, n. 3, p. 483-521, 2004. p. 489.

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

*administration*), em que é salientada a importância da participação da sociedade na adoção de políticas públicas e no acesso a todas as informações sobre as atividades administrativas.

Em consonância com as lições de Bobbio<sup>4</sup>, a visibilidade do poder e a possibilidade de controlar seu exercício constitui um dos princípios fundamentais do estado de direito. A controlabilidade do poder decorre diretamente do seu exercício visível.

Em relação à atividade administrativa, o princípio da publicidade está expressamente previsto no art. 37, caput e §3o, inc. II, da Constituição Federal: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (...) Bem como, A transparência administrativa não se restringe apenas às informações contidas em arquivos, registros e documentos, mas também àquelas referentes ao inteiro desenvolvimento da atuação e gestão administrativas (função, atribuições, procedimentos, esquemas organizacionais, recursos humanos, financeiros e materiais).<sup>5</sup>

Segundo Coutinho (2012)<sup>6</sup> as tecnologias de informação e comunicação tem desempenhado um papel importante no que tange à transparência de informações, visto que a sociedade tem deixado de lado a postura passiva e sido protagonista, mais conectados e engajados, na construção de um futuro melhor para todos. Destaca, ainda, que mais diálogo, mais acesso e mais transparência, estão sendo cobrados por todos.

<sup>4</sup> Bobbio, Elogio da serenidade e outros escritos morais, op. cit., p. 83; id., Estado, governo, sociedade. Para uma teoria geral da política. 9. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 1987. p. 30.

<sup>5</sup> LOBO, Ernesto Jinesta. Transparencia administrativa y derecho de acceso a la información administrativa. Ivstita, Ano 17, n. 201-202, 2003. Disponível em: <www.ernestojinesta.com>. Acesso em: 5 nov. 2011.

<sup>6</sup> COUTINHO, André. Rumo ao Governo Aberto: .gov + .com + .org + sociedade. Pensando Diferente. 2012.



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

Por conseguinte, evidencia-se que são robustos e numerosos os argumentos que apoiam a tese ventilada pelo autor, uma vez que estabelecem diretrizes e objetivos para uma política de segurança pública efetiva, mais transparente e que protegerá tanto aos assistidos quanto aos agentes. Indica-se a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Lei (PL) n.º 619/2021**.

É o parecer.

## III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO N.º	PARECER N.º	O.S. N.º
PL 619/2021	0437/2021	0465/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) 619/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância no interior de viaturas, aeronaves, coletes e capacetes dos integrantes dos órgãos de segurança pública no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

São robustos e numerosos os argumentos que apoiam a tese ventilada pelo autor, uma vez que estabelecem diretrizes e objetivos para uma política de segurança pública efetiva, mais transparente e que protegerá tanto aos assistidos quanto aos agentes. Indica-se a **APROVAÇÃO** da demanda no que concerne ao mérito do **Projeto de Lei (PL) 619/2021**.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 14 de SETEMBRO de 2021.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

ASSINATURA DO RELATOR: 



NÚCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. 4A.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/09/21. 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL N° 619/2021.			
AUTORIA:	Deputado Wilson Santos			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

## SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 05 votos.

Certifico que foi designado o Deputado Sargento Elizeu para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social  
Comissão de Segurança Pública e Comunitária

Sala 204 | 2º Piso | E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br) | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915.